



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: **FÁTIMA VIDOTTE – PR**

RELATOR: **JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB**

MEMBRO: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei nº.007 de 30 de maio de 2017, com seguinte ementa “Autoriza a Criação do Programa de Aproveitamento dos Terrenos baldios do Município de Porto Murtinho/MS, para o cultivo de hortaliças, e dá outras providências” logo baixou a comissão permanente para análise, de acordo com o ditames legais do Regimento Interno.

MÉRITO A presente propositura do vereador Sérgio Bacha – PDT, foi submetido a esta Comissão para análise e após deliberar por meio deste parecer. Cabe a essa relatar os efeitos de admissibilidade constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. No decorrer das análises foram observadas no projeto de lei no aspecto da temática legislativa não atenderia a necessidade do Município. No campo de constitucionalidade a matéria não esbarra em vícios de ilegalidade, mas cabe ao Prefeito sancioná-la. Assim a comissão entendo a necessidade de uma norma que regulamente o uso de Terrenos para fins específico neste caso a produção de hortaliças, pois sabe-se que no espaço urbano da cidade temos diversos terrenos que estão em condições inadequadas, ou seja, com muito mato alto e lixo servido de abrigo para usuários de entorpecentes, e pragas urbanas, logo a maneira encontrada para manter os terrenos limpos e contribuir e manter os locais limpos foi a autorizar o Poder Executivo Municipal criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos, sendo este formalizado dentro de parâmetros legais acordado entre as partes envolvidas.

Também destacamos que ao analisar o teor do projeto de lei nº. 007/2017, a Comissão resolveu fazer o Projeto de nº. 008/2018 a fim de substituir a matéria do vereador, tal importância foi a propositura do vereador Sérgio Bacha, que a comissão modificou e estendeu o PL a todos os terrenos, corrigiu alguns incisos e artigos a fim de atender e adaptar-se à realidade local. Portanto a matéria (Projeto de Lei nº. 007 de 30 de maio de 2017) foi substituída pelo Projeto de Lei nº. 008 de 15 de maio de 2018.

Destacamos que a nova a matéria não encontra óbices ilegais, ou seja, está amparada pela Constituição Federal, combinada com a Lei Orgânica Municipal. Já o substituto que trata a matéria tem como finalidade deixar o PL nº. 007/2017 de acordo com a necessidade local.

No aspecto regimental desta Casa de Leis o projeto de lei pode ser de iniciativa de qualquer parlamentar, isto está assegurado pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, visto que o ato não apresenta vícios de inconstitucionalidade e não entra no rol de exclusividade do Prefeito.

Por fim quanto ao mérito deste PL substituto, não há vícios de informalidade, tais como constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa. Por outro lado a norma apresenta e se destaca pelos seguintes pressupostos legais, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, ou melhor está de forma clara e objetiva.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do projeto de lei nº. 008/2018 substituto do Projeto de Lei nº. 007/2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis 03

Votos Contrários _____

Data: 14/05/2018

Votos dos Membros:

VEREADORA: [assinatura]

VEREADOR: [assinatura]

VEREADOR: [assinatura]